PORTARIA N.º 87, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, MENTAIS E SENSORIAIS E INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO CISSUL/SAMU.

O Secretário Executivo do CISSUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS, Jovane Ernesto Constantini, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, VIII, da Constituição Federal e art. 47, VI, do Estatuto e suas alterações,

CONSIDERANDO o art. 37, VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 3.298/1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar se as atribuições do emprego público são compatíveis com a deficiência de que é portador o candidato;

PUBLICADO E REGISTRADO
Data 06/11/17
Sarah Castro de Oliveira Morais
Assistente Administrativo
Matr. CISSUL nº 1397/2017

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação – CEA, com a finalidade de emitir pareceres técnicos conclusivos relativos aos candidatos aprovados portadores de deficiência, considerando, para tanto, o seguinte:

I - as informações prestadas pelo candidato no ato de sua inscrição contidas na respectiva ficha de inscrição e no atestado médico;

II – as condições individuais do candidato e a necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das funções;

III – a natureza das tarefas e atribuições próprias do cargo;

IV – a viabilidade quanto à introdução de adaptações no ambiente de trabalho, nas tarefas, métodos, técnicas e instrumentos empregados;

V – a possibilidade de utilização pelo candidato de equipamento ou outros meios ao seu alcance;

VI – a classificação da Organização Mundial de Saúde e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

Parágrafo Único - Para efeito de reserva de vagas, consideram-se deficiências somente aquelas conceituadas na medicina especializada e de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos.

Art. 2º. A Comissão Especial de Avalição será composta pelos seguintes membros:

I – Médico (a) do Trabalho do CISSUL/SAMU

II – 01 (um) membro indicado pelo Departamento de Recursos Humanos;

III – 01 (um) empregado público indicado ocupante da função a ser exercida pela pessoa portadora de deficiência, caso esta seja considerada compatível com as atribuições de tal função.

IV – Psicólogo do CISSUL/SAMU

PUBLICADO E REGISTRADO
Data, 06 / 11 / 17
Sarah Castro de Oliveira Morais
Assistente Administrativo
Matr. CISSUL nº 1397/2017

Art. 3°. Uma vez publicados os resultados das provas, os candidatos aprovados portadores de deficiência, de acordo com a ordem de classificação e o número de vagas previsto, serão chamados para realização de exame médico admissional, onde deverá ser verificada a deficiência declarada na inscrição do concurso público e sua compatibilidade com o exercício das atribuições do emprego público.

§ 1° - O exame médico admissional dos candidatos aprovados portadores de deficiência será feito em clínica particular, devidamente contratada pelo CISSUL.

§2° - Caso o exame médico admissional conclua pela inexistência de deficiência física, mental ou sensorial, o candidato permanecerá no concurso, concorrendo em igualdade de condições com os demais; caso conclua pela compatibilidade ou incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, o caso será submetido à CEA.

§ 3° - A perícia médica deverá apurar se o candidato deficiente atende as outras condições de saúde exigidas de todos os candidatos para ingresso no serviço público, afastadas as que decorrem de sua deficiência.

§ 4° - O grau de deficiência física, mental e sensorial do qual for portador o candidato, ao ingressar no CISSUL/SAMU, não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

Art. 4°. Compete exclusivamente a Comissão Especial de Avaliação definir as deficiências compatíveis ou incompatíveis com as atribuições do cargo a ser provido, considerando, todavia, que a compatibilidade será examinada no caso concreto, quando da perícia médica a ser realizada no candidato.

Art. 5°. Para cumprir suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Desempenho terá acesso a toda documentação pertinente e necessária para subsidiar suas decisões.

PUBLICADO E REGISTRADO
Data 06 / 11 / 17
Sarah Castro de Oliveira Andrade
Assistente Administrativo
Matr. CISSUL nº 1397/2017

Art. 6º. Da decisão da Comissão Especial de Avaliação que acolher o laudo médico que concluir pela inaptidão do candidato caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da referida decisão.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Varginha/MG, 06 de novembro de 2017.

JOVANE ERNESTO CONSTANTINI
Secretario Executivo do CISSUL/SAMU

Examinado e conferido:

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
Assessor Técnico Jurídico – OAB/MG 82.618

PUBLICADO E REGISTRADO
Data 06/11/17
Sarah Castro de Oliveira Morales
Assistente Administrativo
Matr. CISSUL nº 1397/2017